AgInt nos EDcl nos EDv nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1300231 - SC (2018/0126180-1)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : RÔGGA S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADOS : MARCELO HARGER E OUTRO(S) - SC010600
ROGÉRIO MARQUES DA SILVA - SC018193
PAULO HENRIQUE BRUSTOLIN FORTI - SC038040
AGRAVADO : LUCIANO AMORIM
AGRAVADO : JANAÍNA GAMBA AMORIM
ADVOGADOS : JONAS ANTÔNIO WERNER E OUTRO(S) - SC006598
DAÍRA ANDRÉA DE JESUS - SC026941

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGRA TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. Os embargos de divergência não servem para reverter os critérios de admissibilidade do recurso especial.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F144C1F6-1DF5-40D5-AEDC-535AD23431FC